

**REGULAMENTO TÉCNICO DA SEGURANÇA  
PARA INTER-SÍTIOS**



## SUMÁRIO

1	1 INTRODUÇÃO.....	3
	1.1 OBJETIVO DO DOCUMENTO.....	3
	1.2 APLICABILIDADE DO DOCUMENTO.....	3
	1.4 TERMINOLOGIA - ABREVIACÕES.....	4
2	2 PRINCÍPIOS GERAIS.....	4
	2.1 FILOSOFIA DA GARANTIA DA SEGURANÇA.....	4
	2.2 RESPONSABILIDADES.....	5
	2.2.1 Responsabilidades do Operador da Instalação.....	5
	2.3 OBRIGAÇÕES DOS CHEFES DE ESTABELECIMENTO.....	5
	2.4 ATRIBUIÇÕES DO OPERADOR DE SEGURANÇA DO CENTRO DE LANÇAMENTO.....	6
3	3 OBJETIVOS DE SEGURANÇA.....	7
4	4 A COORDENAÇÃO DE GARANTIDA SEGURANÇA.....	7
	4.1 GENERALIDADES.....	7
	4.2 ATRIBUIÇÕES.....	7
5	5 MODALIDADES DE FUNCIONAMENTO.....	9
	5.1 ESTUDOS DE RISCO.....	9
	5.10 DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES.....	11
	5.11 RESTRIÇÕES PARA AS ATIVIDADES - PLANEJAMENTO.....	12
	5.12 EMISSÕES RADIOELÉTRICAS.....	12
	5.13 EXERCÍCIOS DE POL.....	12
	5.2 REGULAMENTOS DE SEGURANÇA.....	9
	5.3 PLANOS DE OPERAÇÃO INTERNA.....	9
	5.4 TRANSPORTES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS REGULAMENTADOS.....	9
	5.5 TRATAMENTO DE PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS PERIGOSOS NO CENTRO DE LANÇAMENTO.....	9
	5.6 COMBATE À POLUIÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.....	10
	5.7 APARELHAGENS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.....	10
	5.8 PROCEDIMENTO DE OPERAÇÃO DE RISCO.....	10
	5.9 REGRAS DE OPERAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE RISCO.....	11
6	6 SUBMISSÕES.....	12
R	RESUMO.....	2
S	SUMÁRIO.....	1

## RESUMO

Os Regulamentos de Segurança Espacial contém as regras a serem aplicadas em atividades espaciais que caracterizem o Brasil como estado lançador, para a proteção de pessoas, de propriedades e do meio ambiente contra sistemas potencialmente perigosos, desde o seu estágio de projeto até a fase operacional. São definidas regras gerais e específicas dependentes da natureza do sistema.

São partes integrantes da regulamentação sobre segurança da AEB, o conjunto de regulamentos técnicos, estabelecendo definições, regras gerais e requisitos para a segurança ambiental, lançamento e vôo, carga útil, complexo de lançamento, veículo lançador e intersítios e outros documentos, podendo incluir a Legislação Brasileira, acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, a política de segurança da AEB, Normas técnicas, Manuais da Segurança, procedimentos, planos operacionais, planos de prevenção, planos de emergência e instruções de trabalho.

## **1 INTRODUÇÃO**

### **1.1 OBJETIVO DO DOCUMENTO**

O presente documento é parte do conjunto de regulamentos para atividades espaciais no território brasileiro, referindo-se especificamente ao espaço inter-sítios nos centros de lançamento.

Ele define e reúne os princípios e as regras aplicáveis, tanto no plano da segurança, da proteção e do meio ambiente, quanto no plano da eficácia, para coordenar o conjunto de atividades das empresas que tenham estabelecido uma relação contratual com o centro de lançamento, com desenvolvimento de atividades sob o domínio do respectivo centro.

Para este propósito, ele define:

- os princípios gerais;
- os objetivos de segurança;
- as regras de aplicação;
- os princípios de submissão.

Tais quesitos devem ser respeitados por esses diferentes sítios e/ou estabelecimentos.

### **1.2 APLICABILIDADE DO DOCUMENTO**

O presente documento é aplicável por todas as empresas atuantes, a qualquer título que seja, nos centros de lançamento brasileiros. Ele deverá fazer parte integrante do acordo inter-empresas que servirá de base à futura Comunidade Industrial e Espacial dos centros de lançamento brasileiros.

Em caso de qualquer divergência de interpretação, o presente documento prevalece sobre os demais documentos para os assuntos específicos que ele trata.

As modalidades práticas de aplicação que possam ser específicas aos estabelecimentos são detalhadas por um protocolo entre o centro de lançamento e o estabelecimento considerado. Esse protocolo deve definir a noção de inter-sítios relacionada às especificidades do respectivo estabelecimento.

O presente documento deve, portanto, ser referenciado em todos os protocolos, convenções, atos comerciais, contratos e submissões respectivas, assim como em todos os regulamentos internos de segurança das empresas situadas no centro de lançamento.

As empresas situadas no centro de lançamento, que não tenham concluído um acordo confiando ao respectivo centro a função de garantia da segurança, são responsáveis por aplicar as regras contidas no documento referente ao inter-sítios. Elas devem, além do mais, incluir, em seu próprio regulamento interno de segurança, as disposições que lhes permitam respeitar essas regras, em particular nas interfaces com os outros operadores e com o espaço inter-sítios.

Toda não-conformidade em relação a este regulamento deve ser submetida à análise do Operador da Segurança do Centro.

Para atividades que apliquem dispositivos ou procedimentos inteiramente novos, não cobertos pelo presente regulamento, a primeira fase do procedimento de submissão permite que se avalie a necessidade de análises ou exigências complementares.

### **1.3 TERMINOLOGIA**

A terminologia utilizada é aquela constante na Parte 1 – Regulamento Técnico Geral da Segurança Espacial, Apêndice 2, Termos e Definições.

## **2 PRINCÍPIOS GERAIS**

### **2.1 FILOSOFIA DA GARANTIA DA SEGURANÇA**

Os centros de lançamento podem acolher em seus domínios organizações governamentais da área espacial e/ou entidades industriais ou não, que explorem as instalações, concorrendo para a produção, os ensaios e os lançamentos.

Cada Chefe de Estabelecimento é responsável por estabelecer uma organização para gerir as atividades de risco de seu estabelecimento e garantir a segurança da exploração, internamente e em relação ao meio ambiente.

Ele deverá estabelecer todas as disposições necessárias para evitar que suas atividades venham a impor restrições inaceitáveis aos sítios vizinhos.

Ele deverá igualmente se assegurar que as medidas de prevenção sejam efetivamente aplicadas.

Tendo-se em conta, todavia, as particularidades das atividades e para assegurar o funcionamento harmonioso, coerente e seguro do conjunto, é necessário que o centro de lançamento oriente a política de garantia da segurança e, por meio dela, seja o interlocutor privilegiado dos Poderes Públicos em matéria de segurança.

Em conseqüência, é indispensável que regras comuns sejam observadas por todos, e sejam coordenadas as atividades de risco que possam envolver diversas empresas situadas no centro de lançamento, a fim de prevenir os riscos entre as instalações, equipamentos e atividades de diferentes empresas presentes no centro de lançamento e para manter o nível de segurança requerido, mantendo ao mínimo as restrições operacionais nas interfaces.

Esse papel regulatório é atribuído ao Escritório de Coordenação de Garantia da Segurança (ECGS) do Centro de Lançamento, cujas atribuições são detalhadas nos capítulos a seguir.

## **2.2 RESPONSABILIDADES**

### **2.2.1 RESPONSABILIDADES DO OPERADOR DA INSTALAÇÃO**

As diferentes empresas situadas no centro de lançamento têm responsabilidades diferentes, segundo a função que exerçam para uma determinada atividade:

- operadora (exploradora);
- empresa utilizadora;
- empresa externa.

### **2.3 OBRIGAÇÕES DOS CHEFES DE ESTABELECIMENTO**

Os Chefes de Estabelecimento são responsáveis pela segurança dentro dos limites do espaço que lhes é concedido no centro de lançamento.

Eles são igualmente responsáveis por riscos e poluições decorrentes de suas atividades, em relação a seu pessoal, às pessoas e bens externos a seu estabelecimento e ao meio ambiente. Eles devem respeitar os objetivos de segurança fixados pelo centro de lançamento para as pessoas, os bens e o meio ambiente exteriores à sua implantação.

Eles devem:

- estabelecer os estudos de risco ou de perigo, assim como os dossiês regulamentares, com vistas a obter a autorização de exploração de uma instalação classificada e comunicá-los ao Operador da Segurança do Centro;
- declarar, aos Poderes Públicos, as instalações que são submetidas à declaração a título da proteção do meio ambiente;
- garantir a manutenção, ao longo do tempo, dos objetivos de segurança (cf. capítulo 3);
- submeter ao Operador da Segurança do Centro seus projetos de novas instalações, de modificação ou de mudança de destinação de instalações existentes;
- informar ao centro de lançamento sobre o recebimento e a entrada em serviço dessas instalações;
- estabelecer um regulamento interno de segurança que seja coerente e compatível com as disposições comuns de segurança definidas pelo Operador da Segurança do Centro;
- elaborar seu Plano de Operação Interna (POI) que deve ser aprovado pelo centro de lançamento;
- designar um representante de seu estabelecimento junto ao Operador da Segurança do Centro, encarregado de assegurar a ligação e a coordenação das medidas de segurança entre o centro de lançamento e o estabelecimento;

- organizar a formação de seu pessoal dentro do domínio da segurança, da proteção e do meio ambiente, tendo em conta as restrições eventuais impostas pelo centro de lançamento;
- obter a aprovação dos procedimentos de suas operações de risco concernentes ao espaço inter-sítios, seja por se desenvolverem nesse espaço, seja porque seus efeitos potenciais o afetem;
- no que concerne aos produtos perigosos utilizados por seu estabelecimento:
  - declarar, ao Operador da Segurança do Centro, a sua natureza, as quantidades estocadas, os locais de estocagem;
  - tratar os rejeitos de efluentes tóxicos, perigosos ou poluentes e declará-los ao Operador da Segurança do Centro;
  - eliminar os produtos não utilizados (produtos vencidos, poluídos, excedentes, etc.) e fazer a respectiva declaração prévia ao Operador da Segurança do Centro.

Eles são responsáveis pela eliminação dos dejetos, industriais ou outros, resultantes de suas atividades.

#### **2.4 ATRIBUIÇÕES DO OPERADOR DA SEGURANÇA DO CENTRO DE LANÇAMENTO**

No âmbito das atividades inter-sítios, o Operador da Segurança do Centro tem por missão:

- elaborar as regras comuns aplicáveis;
- assegurar-se de sua integração dentro de cada regulamento interno das empresas situadas no centro de lançamento e obter a garantia de sua aplicação efetiva;
- trazer para os outros estabelecimentos os seus conhecimentos e sua experiência acerca das operações no centro de lançamento;
- difundir as informações de garantia da segurança (planejamento de atividades de risco, informações em tempo real, alertas, previsões meteorológicas, etc.);
- propor as medidas de harmonização dos POIs das empresas situadas no centro de lançamento;
- definir, no POI do centro de lançamento, as necessárias medidas de coordenação com o POI de cada empresa situada no centro de lançamento;
- gerir o conjunto de operações de risco do centro de lançamento;
- gerir e controlar os espaços inter-sítios;
- gerir a utilização dos meios comuns de prevenção, de proteção e de intervenção;
- definir a formação geral de garantia da segurança que deva receber todo o pessoal que adentre ao centro de lançamento;



- assegurar, sob demanda eventual, a formação de garantia da segurança do pessoal de empresas situadas no centro de lançamento, para as atividades específicas do centro;
- assegurar-se que essa formação tenha sido bem realizada;
- analisar os dossiês e documentos que forem submetidos aos Poderes Públicos pelas empresas situadas no centro de lançamento e dar conhecimento de seus eventuais comentários;
- apresentar os dossiês regulamentares estabelecidos pelas empresas situadas no centro de lançamento, com vistas a obter a autorização para exploração fornecida pelos Poderes Públicos;
- efetuar as medidas e controles que julgue úteis para se assegurar que os limites fixados para poluição do meio ambiente sejam efetivamente respeitados.

### **3 OBJETIVOS DE SEGURANÇA**

As conseqüências da atividade normal de cada estabelecimento devem ser aceitáveis para os outros sítios do centro de lançamento.

Os eventos perigosos relativos a um sítio, mas que possam ter conseqüências sobre o espaço inter-sítios, devem ter uma probabilidade de ocorrência compatível com os objetivos de segurança para o espaço inter-sítios, para os outros sítios e para o exterior do centro de lançamento.

### **4 A COORDENAÇÃO DE GARANTIADA SEGURANÇA**

#### **4.1 GENERALIDADES**

A função de garantia da segurança no centro de lançamento está estruturada em dois níveis:

- a Coordenação de Garantia da Segurança, dependente do Operador da Segurança do Centro;
- a garantia da segurança própria de cada estabelecimento, colocada sob sua responsabilidade.

A coordenação é assegurada pelo Escritório de Coordenação de Garantia da Segurança (ECGS), onde são reagrupados os homens e os meios necessários à gestão da garantia da segurança do centro de lançamento (atividades de risco de sua competência, meios comuns de prevenção, de proteção e de intervenção, meios de comunicação, interfaces de planejamento, etc.).

Cada estabelecimento designa um responsável pela garantia da segurança para cada sítio ativado, com vistas a assegurar a ligação com o ECBS para fins de coerência e de compatibilidade entre as diversas operações de risco.

No caso em que o estabelecimento tenha confiado sua função de garantia de segurança ao centro, o Operador da Segurança do Centro estabelecerá um representante em cada sítio ativado quando ali se desenvolverem operações de risco.

#### **4.2 ATRIBUIÇÕES**

A Coordenação de Garantia da Qualidade tem o papel de:

- supervisionar, coordenar e autorizar, conforme o caso, as operações de risco no centro de lançamento, seguindo as modalidades de funcionamento definidas no capítulo 5 do presente documento;
- acompanhar as atividades gerais das empresas externas que se desenvolvam nos sítios e que possam trazer riscos para o espaço inter-sítios;
- ativar os meios comuns de prevenção e de proteção;
- disparar os meios comuns de intervenção;
- estabelecer a previsão da avaliação de riscos e de impactos em situação nominal ou acidental;
- tomar, em situação acidental e dentro do quadro de ativação do POI, as medidas conservadoras de urgência de sua responsabilidade e informar a equipe de direção de socorro;
- difundir as informações necessárias aos diferentes interlocutores de garantia da segurança dos estabelecimentos, a fim de que possam colocar em prática suas próprias medidas de segurança;
- difundir os alertas:
  - aos diferentes utilizadores do centro de lançamento;
  - ao pessoal de sobreaviso de garantia da segurança do centro de lançamento e dos sítios envolvidos;
- manter atualizado o estado global do centro de lançamento, para conhecer a distribuição e o nível dos estoques de materiais ativos ou perigosos e assegurar-se que a capacidade máxima de estocagem não seja atingida;
- assegurar-se da atualização e da disponibilidade de cartas e planos, definindo claramente cada sítio e o espaço inter-sítios; e
- reunir periodicamente os responsáveis de garantia da segurança designados por estabelecimento para obter a mais abrangente coordenação e estudar as dificuldades encontradas.

A Coordenação de Garantia da Segurança pode delegar um especialista para assistir as operações de risco que se desenvolvam no espaço inter-sítios. Esse especialista tem o poder de solicitar, ao responsável, a parada da operação e a recondução do sistema a um estado seguro, caso constate que o procedimento aprovado ou que as regras de segurança nas estejam sendo respeitadas pelos operadores.

Mesmo quando uma operação induza a riscos sobre um sítio vizinho contíguo e que não se trate do espaço geográfico inter-sítios, a coordenação entre os dois sítios deve ser efetuada no nível do ECBS.

## **5 MODALIDADES DE FUNCIONAMENTO**

### **5.1 ESTUDOS DE RISCO**

Os operadores devem demonstrar, ao Operador da Segurança do Centro, que as operações de risco sob sua responsabilidade respeitam os diversos requisitos fixados.

### **5.2 REGULAMENTOS DE SEGURANÇA**

Devem ser encaminhados, ao Operador da Segurança do Centro, os regulamentos internos de segurança de todos os estabelecimentos implantados no centro de lançamento. Assim, ele pode se assegurar de que as disposições do presente regulamento sejam devidamente consideradas.

O Operador da Segurança do Centro impõe regras particulares a observar no caso em que uma empresa possa se encontrar na zona de influência (ou de impacto) de uma atividade a cargo de uma entidade vizinha (notadamente, ensaio de propulsores ou lançamento de veículos espaciais). A empresa considerada deve, portanto, elaborar as medidas adequadas de proteção de seu pessoal e propô-las ao Operador da Segurança do Centro, para eventuais comentários e para serem levadas em conta na coordenação das atividades de risco.

### **5.3 PLANOS DE OPERAÇÃO INTERNA**

As empresas situadas no centro de lançamento devem elaborar, em sintonia com o Operador da Segurança do Centro, seu Plano de Operação Interna (POI) que deve ser aprovado pelo centro de lançamento.

### **5.4 TRANSPORTES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS REGULAMENTADOS**

A organização e a execução dos transportes de produtos ou aparelhagens regulamentados devem responder à regulamentação brasileira sobre transporte de substâncias perigosas.

Os transportes de substâncias e equipamentos perigosos são operações de risco.

Os transportes de substâncias e equipamentos regulamentados, que possam apresentar um risco para um outro sítio ou para o espaço inter-sítios, devem ser previamente declarados ao Operador da Segurança do Centro para ser objeto de análise. As medidas de prevenção apropriadas devem ser definidas pelo responsável pelo transporte e aprovadas pelo Operador da Segurança do Centro que autoriza a execução do transporte.

As empresas devem informar, ao ECGS, com no mínimo uma semana de antecedência, as chegadas previstas desses produtos, materiais e equipamentos no centro de lançamento, incluindo: o dia e a hora de chegada do comboio, a natureza, a eventual classificação pirotécnica e a quantidade de produtos, o modo de transporte e o tipo de condicionamento utilizado devem ser precisados, a fim de obter a autorização de entrada desse produto no centro de lançamento.

Se o Operador da Segurança do Centro não puder emitir uma ou outra dessas autorizações, ele deve informá-lo aos Poderes Públicos.

### **5.5 TRATAMENTO DE PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS PERIGOSOS NO CENTRO DE LANÇAMENTO**

Uma vez por semana, as empresas devem levar ao conhecimento do ECBS os produtos e as substâncias perigosos que detêm: natureza, eventual classificação pirotécnica, quantidade, local e condições de estocagem. Devem, também, comunicar a movimentação e as operações previstas com esses produtos, assim como o resultado dessas operações.

Os produtos perigosos submetidos a declaração compreendem as matérias primas, os produtos acabados, os produtos intermediários e os dejetos.

As empresas devem divulgar a ficha de segurança correspondente aos novos produtos que detêm, precisando, entre outros, a natureza do produto, sua eventual classificação pirotécnica e os resultados de ensaios (resistência aos choques, temperatura, etc.).

## **5.6 COMBATE À POLUIÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

Cada Chefe de Estabelecimento é responsável pelos rejeitos poluentes e perigosos, tanto na atmosfera quanto na superfície e no subsolo. Deve, em conseqüência, tomar as medidas adequadas para proteger os sítios e seu meio ambiente.

Deve respeitar as regras e as recomendações emanadas dos Poderes Públicos em termos de poluição e de proteção do meio ambiente.

O centro de lançamento controla, com os meios que dispõe, o nível de poluição no espaço inter-sítios e nos limites externos do centro de lançamento.

Os dejetos industriais devem ser eliminados pela empresa que os gera, e é proibida sua estocagem prolongada no centro de lançamento. O procedimento de eliminação é submetido ao Operador da Segurança do Centro para aceitação.

## **5.7 APARELHAGENS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS**

As empresas devem ser capazes de apresentar, ao Operador da Segurança do Centro, os documentos regulamentares que permitam a verificação de que seus equipamentos e aparelhagens, utilizados para as operações de risco executadas no espaço inter-sítios, sejam de um modelo homologado pelos Poderes Públicos e que tenham sido submetidos aos controles previstos (gravação dos limites de capacidade sob pressão, provas de carga dos meios de levantamento e de manutenção, autorização para as fontes de radiação ionizante, etc.).

Caso contrário, elas devem obter uma autorização específica do Operador da Segurança do Centro.

Essa verificação deve ser efetuada no momento da redação do caderno de prevenção relativo à operação considerada.

## **5.8 PROCEDIMENTO DE OPERAÇÃO DE RISCO**

As operações de risco que se desenvolvam no espaço inter-sítios, ou cujas conseqüências possam envolver esse espaço, devem ser objeto de um procedimento aprovado pelo Operador da Segurança do Centro.

Uma operação de risco, cujas conseqüências concernentes a um sítio vizinho dependam de uma outra entidade, deve ser objeto de um procedimento elaborado em coordenação com o representante de garantia da segurança dessa entidade e aprovado pelo Operador da Segurança do Centro.

## 5.9 REGRAS DE OPERAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE RISCO

O ECGS deve ser informado, previamente (por intermédio de planeamento) e em tempo real, sobre as operações de risco que possam ter interações externas em situação nominal ou accidental:

- para a concessão de uma autorização prévia;
- rejeito de efluentes perigosos ou tóxicos;
- transportes inter-sítios de produtos e de substâncias perigosos;
- estocagem temporária de produtos perigosos;
- eliminação de produtos perigosos;
- as operações internas mais críticas, cuja eventual lista é definida no protocolo entre o estabelecimento e o centro de lançamento;
- para fins de informação:
- impactos sonoros;
- as operações internas mais críticas, cuja eventual lista é definida no protocolo entre o estabelecimento e o centro de lançamento;
- outras consideradas aplicáveis a cada caso.

Os operadores dão conhecimento, para exame e aviso, de suas previsões de atividades desse tipo, precisando as características das operações consideradas, suas horas de início e suas durações. Esses parâmetros são confirmados, em tempo real, pelo ECBS.

## 5.10 DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES

Todo incidente ou acidente, cujas conseqüências ou condicionantes reais ou potenciais possam transpor os limites do sítio onde se desenvolva a operação, devem ser imediatamente sinalizadas ao ECBS, que retransmite instantaneamente a informação aos sítios considerados e dispara, se necessário, o alerta correspondente.

O ECBS informa, aos diferentes sítios envolvidos, sobre as operações de risco que devam ocorrer em sua vizinhança, a fim de evitar o efeito surpresa.

Ele deve conhecer, permanentemente, o estado dos meios concorrentes para a previsão dos acidentes ou incidentes cujas conseqüências possam transbordar para o espaço inter-sítios, e o estado dos meios de detecção associados.

O balanço dos rejeitos de efluentes perigosos ou tóxicos deve ser transmitido periodicamente ao ECBS pelas empresas situadas no centro de lançamento.

Um balanço periódico dos acidentes de trabalho ocorridos no centro de lançamento deve ser transmitido para conhecimento do Operador da Segurança do Centro.

### **5.11 RESTRIÇÕES PARA AS ATIVIDADES - PLANEJAMENTO**

As atividades das empresas situadas no centro de lançamento podem ser submetidas a restrições (eventualmente a interdições) fixadas pelo Operador da Segurança do Centro, por conta das atividades de risco no centro de lançamento.

Essas restrições, quando previsíveis, são fornecidas pelo ECBS aos Serviços de Planejamento envolvidos, onde são levadas em consideração. O ECBS verifica a compatibilidade das diversas atividades de risco planejadas no centro de lançamento e assegura sua gestão em tempo real.

Em particular, certas operações de risco de uma empresa podem necessitar de uma reprogramação quando os dispositivos ou meios de prevenção, de proteção ou de intervenção comuns ao centro de lançamento estiverem comprometidos por uma outra operação de risco que se desenvolva em outro sítio diferente.

Quando dos lançamentos nos sítios a essas operações destinados, o pessoal não autorizado pelo centro de lançamento deverá evacuar as instalações situadas em Zona Não Protegida e em Zona Não Protegida Precária.

### **5.12 EMISSÕES RADIOELÉTRICAS**

As empresas situadas no centro de lançamento devem respeitar imperativamente as recomendações relativas às emissões radioelétricas (silêncio rádio, por exemplo) que puderem ser prescritas pelo EBSG.

### **5.13 EXERCÍCIOS DE POI**

Após entendimento prévio entre o Operador da Segurança do Centro e seus correspondentes nos diferentes estabelecimentos, os exercícios de POI relativos ao espaço inter-sítios devem ser organizados periodicamente.

## **6 SUBMISSÕES**

A exploração de instalações existentes, a implantação de novas instalações, as modificações ou a mudança de destinação de uma instalação existente devem ser objeto de uma submissão.

O operador de uma instalação existente deve retomar o processo de submissão na fase 3 para aquelas operações que possam ter conseqüências no espaço inter-sítios.

Para toda nova instalação, toda modificação de instalação ou toda mudança de destinação de uma instalação, o processo de submissão deve ser retomado na fase 0.

Os pedidos de permissão de construção e os dossiês de pedido de autorização de exploração devem ser submetidos ao centro de lançamento, antes de sua instrução pelos Poderes Públicos. Dentro desse quadro, as empresas situadas no centro de lançamento devem comunicar ao Operador da Segurança do Centro os estudos de perigos, os estudos de impacto, os pedidos de permissão de construção, os pedidos de autorização de exploração e toda a correspondência relativa a esses dossiês trocados com os Poderes Públicos.

